

## **LEI Nº. 2.416/2014**

**Subvenção Social –  
Concessão – Entidades  
– Condições –  
Orçamento Público  
Municipal –  
Providências.**

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a conceder subvenções sociais às entidades que menciona, observado o disposto em lei:

I – Grupo Social e Cultural Kayuru, inscrito no CNPJ sob nº 09.416.503/0001-17, no valor total de R\$3.680,00 (Três mil e seiscentos e oitenta reais);

II – Grupo Cultural Ruassa, inscrito no CNPJ sob nº 06.235.312/0001-60, no valor total de R\$1.900,00 (Um Mil e novecentos reais);

III – Escola de Samba Unidos do Pavão Dourado, inscrita no CNPJ sob nº 23.768.195/0001-10, no valor total de R\$7.000,00 (Sete mil reais);

IV - Associação Recreativa e Cultural Bloco da Latinha, inscrita no CNPJ sob nº 06.099.186/0001-64, no valor total de R\$3.680,00 (Três mil e seiscentos e oitenta reais);

V - Grupo Cultural Cachasamba, inscrito no CNPJ sob nº 17.128.345/0001-28, no valor total R\$3.680,00 (Três mil e seiscentos e oitenta reais).

**Art. 2º** - As entidades de que trata esta lei somente farão jus à subvenção social se atendidos os requisitos legais para concessão, além da apresentação de plano de trabalho, regularidade jurídica, fiscal, comprovação de atividade, dentre outros requisitos exigidos em lei.

**Art. 3º** - Os repasses de recursos relativos às subvenções sociais autorizada nesta lei estão sujeitos à existência de recursos orçamentários e financeiros e celebração de convênio

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Fevereiro de 2014.

Carmo do Cajuru, 26 de Fevereiro de 2014.

**José Clarete Pimenta**  
**Prefeito Municipal**